



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 223/2023.  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2023.**

**1. JUSTIFICATIVA**

Trata-se de processo de Inexigibilidade de Licitação visando a contratação da profissional Catiana Camila Clasen, por meio do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, para prestação de serviços técnicos e aperfeiçoamento de pessoal, no dia 05/02/2024, na modalidade presencial, para os professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede municipal de ensino de Herval d'Oeste, com carga horária de 08 (oito) horas.

Considerando que o dever de licitar é imperativo (CF, art.37, XXI) e, além disso, fazê-lo pelo critério do menor preço é a regra geral, o problema surge a partir da imensa dificuldade de se estabelecer, para essas hipóteses, critérios de aferição idôneos que apontem com segurança a proposta efetivamente mais adequada, elevando a níveis consideráveis o risco de insucesso da contratação. Em tempos hodiernos, em que muito se fala em governança e gerenciamento de riscos das contratações, impõe-se especial atenção a tais contratos, posto que, não raro, quase não possuem margem de correção de desvios no decorrer da execução, dificultando sobremaneira a recuperação de prejuízos causados pelas falhas na conduta do executor. A escolha deste, surge como ponto nodal na garantia de obtenção de um resultado efetivamente adequado aos interesses da administração contratante.

O TCU já firmou entendimento segundo o qual, a contratação de cursos e treinamento de natureza singular: "Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art.25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993.

Sobreleva-se, que os temas qualificados para materialidade do objeto em apuração, foram manifestos pelos professores dos segmentos atendidos pela municipalidade – Educação Infantil e Ensino Fundamental, em pesquisa sobre as necessidades formativas para o ano de 2024 e, deste modo, considerado aspecto fundamental para um trabalho didático – pedagógico exitoso. Visto que, os efeitos da pandemia para a educação foram muito mais profundos e, ainda são enxergados no cenário educacional, o que tem exigido esforços em maior intensidade quando comparados a quaisquer outros casos de perda eventual de conteúdo.

Assim, faz-se necessário uma escuta ativa dos apontamentos temáticos listados pelos profissionais da educação e a responsável articulação na escolha do prestador de serviços técnicos com profissionais especializados, de natureza singular, cuja aferição é complexa e pressupõe um grau de subjetividade que faz cair por terra a competitividade.



Haja visto, que é praticamente inverossímil estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objeto dessa natureza e singularidade pretendida, que depende da capacidade e de notório desempenho dos profissionais para executá-lo.

Nesse sentido assevera Marçal JUSTEN FILHO:

Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a **variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições (...)**

Posto isto, ressalta-se que, o serviço a ser contratado visa proporcionar, o treinamento e a capacitação de professores da rede municipal de ensino no sentido de habilitá-los para aprovisionar de material intelectual e metodológico que os oportunize qualificar e desenvolver suas atividades educacionais junto aos alunos, em consonância com as reais necessidades do contexto educacional.

Reitera-se:

- Dado aos currículos minuciosamente detalhados na justificativa da escolha do executor do objeto, observa-se no descrito que todos os profissionais apresentam notório saber e vasta experiência e conhecimento acerca dos temas a que se propõe e, principalmente há evidências contundentes de que conhecem e vivenciam o contexto escolar e seus desdobramentos, apresentando elementos suficientes para caracterizá-lo(s) de natureza singular.
- O(s) momento(s) de formação continuada atendem aos dispositivos legais presentes na Lei Complementar nº 316/2013, Art. 60 e ao Plano Municipal de Educação – decênio 2015/2025, aprovado pela Lei nº 3.546/2021, principalmente nas metas e estratégias que se referem à Formação e Valorização dos Trabalhadores em Educação.
- O perfil do(s) palestrante(s) e densidade sobre os temas-conteúdos foram apurados e analisados pela Equipe Gestora e Pedagógica das Escolas e Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes da municipalidade, em conformidade com as diretrizes pedagógicas e linha de pensamento desta Secretaria e, ainda baseado no conhecimento e notória especialização nos primeiros segmentos da Educação Básica - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A presente contratação justifica-se pela importância em investir em capacitação de qualidade, em consonância com as necessidades locais contribuindo para o desenvolvimento das equipes de docência que atuam no “chão das salas de aula”, pois ao personalizar o programa de capacitação para atender às necessidades específicas da(s) equipe(s) educadoras, além de proporcionar o contato com especialistas que são referência na área de domínio, estar-se-á subsidiando os docentes e equipes



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

pedagógicas de material intelectual e prático para o exercício pleno de suas funções educativas. Pois, experiências têm demonstrado que contratos dessa natureza, **quando licitados**, em sua esmagadora maioria, anotam má prestação de serviço e atendimento muito aquém dos objetivos colimados.

## **2. DELIBERAÇÃO**

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II do artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 21 de dezembro de 2023.

**MAURO SÉRGIO MARTINI**

**Prefeito.**



## JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO POR PREÇO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto desta Inexigibilidade de Licitação visando a contratação da profissional Catiana Camila Clasen, por meio do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, para prestação de serviços técnicos e aperfeiçoamento de pessoal, no dia 05/02/2024, na modalidade presencial, para os professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede municipal de ensino de Herval d'Oeste, com carga horária de 08 (oito) horas.

VALOR TOTAL: R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Considerando o valor e número aproximado de participantes no evento formativo continuado 242 (duzentos e quarenta e dois), o investimento estimado por servidor será de R\$ 109,71 (cento e nove reais e setenta e um centavos). Ademais, os serviços de treinamento e aperfeiçoamento serão realizados por profissionais ligados a empresas e instituto dotados de notória especialização que, comprovam o profissionalismo e razoabilidade de preço(s) das contratações intencionadas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado em 08/02/2024, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes em conjunto com a(s) empresa/instituto contratado(a).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o décimo dia subsequente ao da capacitação realizada e do serviço efetivamente prestado, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal e aceite pela Secretaria Municipal de Educação.

### 2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente processo correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2023, LOA Nº 3.626/2022 de 07/12/2022 na seguinte rubrica:

*SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES*

Atividade: Qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais da Educação Infantil

Elemento Despesa: Aplicações Diretas 3.3.90.00.00.00.00

Recursos: Salário Educação: 7.080,00 e Próprios: 6.470,00

*SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES*

Atividade: Qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais do Ensino Fundamental

Elemento Despesa: Aplicações Diretas 3.3.90.00.00.00.00

Recursos: Salário Educação: 12.000,00 e Próprios: 1.000,00

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante e de transferências constitucionais e legais.



### **3. DA PUBLICAÇÃO**

3.1. Veículo de Comunicação: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM /SC.

3.2. Data da Publicação: 22/12/2023.

### **4. EXECUTORES**

#### **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC**

Departamento Regional de Santa Catarina

Rua Felipe Schimidt, 785, 6º andar

CEP: 88010-002 – Florianópolis/SC

[www.sc.senac.br](http://www.sc.senac.br)

### **5. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS**

A presente contratação tem por finalidade a contratação de prestação de serviços técnicos e aperfeiçoamento de pessoal, através de inexigibilidade de licitação por notória especialização e preço, por revelar-se oportuna e conveniente para atender o interesse e às necessidades do contexto educacional das escolas da Rede Municipal de Ensino, tendo em vista a especialização e singularidade que envolve o objeto em apuração.

Outrossim, os serviços de aperfeiçoamento a serem contratados dependem, fundamentalmente, de qualificação técnica na área do objeto contratado, que só podem ser oferecidos e exercitados por empresas/palestrantes com comprovada qualificação acadêmica e, principalmente, cuja especialização do serviço decorra de reconhecida experiência e singularidade mostrada em desempenho anterior.

Sobreleva-se, que os temas qualificados para materialidade do objeto em apuração, foram manifestos pelos professores dos segmentos atendidos pela municipalidade – Educação Infantil e Ensino Fundamental, em pesquisa sobre as necessidades formativas para o ano de 2024 e, deste modo, considerado aspecto fundamental para um trabalho didático – pedagógico exitoso. Visto que, os efeitos da pandemia para a educação foram muito mais profundos e, ainda são enxergados no cenário educacional, o que tem exigido esforços em maior intensidade quando comparados a quaisquer outros casos de perda eventual de conteúdo.

Assim, faz-se necessário uma escuta ativa dos apontamentos temáticos listados pelos profissionais da educação e a responsável articulação na escolha do prestador de serviços técnicos com profissionais especializados, de natureza singular, cuja aferição é complexa e pressupõe um grau de subjetividade que faz cair por terra a competitividade. Haja visto, que é praticamente inverossímil estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objeto dessa natureza e singularidade pretendida, que depende da capacidade e de notório desempenho dos profissionais para executá-lo.

Nesse sentido assevera Marçal JUSTEN FILHO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que **a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições (...)**

Posto isto, ressalta-se que, o serviço a ser contratado visa proporcionar, o treinamento e a capacitação de professores da rede municipal de ensino no sentido de habilitá-los para aprovisionar de material intelectual e metodológico que os oportunize qualificar e desenvolver suas atividades educacionais junto aos alunos, em consonância com as reais necessidades do contexto.

Considerando a Lei nº 8.666 de 1993 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública é importante salientar que em seu artigo 13 consta os serviços técnicos profissionais especializados dizem respeito, dentre outras possibilidades ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Em especial esta lei aponta que havendo inviabilidade de competição é inexigível o processo licitatório para a contratação de serviços que são de natureza singular com profissionais de notória especialização.

Neste sentido, vale a pena apresentar o que a referida legislação orienta de acordo com seu artigo 25:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:  
(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Vejamos ainda um outro conceito bastante difundido e qualificador para o enquadramento da hipótese que configura o afastamento do dever geral de licitar. Para Jacoby Fernandes, em excelente obra de referência - Contratação Direta Sem Licitação, 2011, p.609 aponta que “singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador”.

Ou seja, quando o serviço se mostra peculiar, especial um **diferenciador** ou quando o objeto em si possui características intrínsecas que o diferencie dos demais, o mesmo deve ser considerado **singular**.

É considerando tais disposições que a presente justificativa tem por objetivo apresentar a necessidade de contratação de especialistas com notório saber e singularidade para atuação no Curso de Formação Continuada para Professores da



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Herval d'Oeste/SC, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, nos dias 05, 06, 07 e 08/02/2024, em abordagem às seguintes temáticas elencadas pelo público alvo (professores) do objeto em questão e respectivos especialistas:

TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM E SEUS IMPACTOS EM SALA DE AULA - Diferença entre dificuldade e transtorno de aprendizagem; Tipos e características de transtornos de aprendizagem; Como os comportamentos comunicam as Dificuldades e Transtornos de Aprendizagem; Estratégias para adaptação de práticas pedagógicas para alunos com Transtornos de Aprendizagem.

Palestrante: CATIANA CAMILA CLASEN - Pedagoga pela Sociedade Educacional Leonardo Da Vinci – Uniasselvi, possui Graduação em Licenciatura em Educação Especial pela Universidade Regional de Blumenau- FURB, Pós-Graduação “ Lato Sensu” Especialização em Educação Especial na Perspectiva na Educação Inclusiva pela Faculdade Porto das Águas (FAPAG). Especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional pela Faculdade Porto das Águas (FAPAG). Qualificada em terapia ABA. Denver - Psicóloga Mayra Helena Bonifácio Gaiato. Possui curso em Inclusão e Autismo, Atendimento Educacional Especializado em Deficiência Intelectual, Física, Paralisia Cerebral e Deficiência Visual (Braille) pela Secretaria do Estado de Santa Catarina. Realiza atendimento na Cafeteria Especial de Blumenau. Possui experiência em atendimento multidisciplinar / interdisciplinar para crianças com deficiências em Centro Especializado em Reabilitação (FURB). Professora de Sala de Atendimento Educacional Especializado- AEE (Secretaria do Estado). 2ª Professora (Secretaria do Estado). Professora do SENAC no Curso Cuidador Infantil.

Dado ao currículo supracitado, observa-se no descrito que a profissional apresenta notório saber e vasta experiência e conhecimento acerca dos temas a que se propõe e, principalmente há evidências contundentes de que conhece e vivencia o contexto escolar e seus desdobramentos, apresentando elementos suficientes para caracterizá-lo(s) de natureza singular.

Reitera-se:

- O(s) momento(s) de formação continuada atendem aos dispositivos legais presentes na Lei Complementar nº 316/2013, Art.60 e ao Plano Municipal de Educação – decênio 2015/2025, aprovado pela Lei nº 3.546/2021, principalmente nas metas e estratégias que se referem à Formação e Valorização dos Trabalhadores em Educação.
- O perfil do palestrante e densidade sobre os temas-conteúdos foram apurados e analisados pela Equipe Gestora e Pedagógica das Escolas e Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes da municipalidade, em conformidade com as diretrizes pedagógicas e linha de pensamento desta Secretaria e, ainda baseado no conhecimento e notória





especialização nos primeiros segmentos da Educação Básica - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

- Considerando que a respectiva prestação do serviço, inviabiliza a competição, uma vez que existe a peculiaridade no interesse público e os serviços de capacitação em questão tratam-se de serviço técnico especializado, configurando natureza singular do objeto, motivam a inexigibilidade nos moldes do inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93.

*Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*“II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.*

Em análise ao artigo acima realçado, observa-se que é possível realizar a contratação direta mediante o cumprimento de três requisitos, a saber: 1º o objeto da contratação deve constar no rol de serviços técnicos descritos no art. 13 da Lei 8.666/93; 2º além de se enquadrar como serviço técnico, o mesmo deve ser de natureza singular; 3º e a empresa ou profissional contratado para executá-lo deve possuir notória especialização.

#### 1º Do Serviço Técnico

Com relação ao primeiro requisito do art. 25, II da Lei 8.666/93, acima destacado, observa-se que o objeto da contratação em pleito encontra-se elencado no inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93, abaixo transcrito

*Art.13 – Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

Por conseguinte, pode-se asseverar que o objeto da contratação em análise enquadra-se como serviço técnico especializado, atendendo, com isso, ao requisito inicial do dispositivo legal.

#### 2º Da Singularidade do Serviço

A prestação do serviço da formação continuada será organizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, porquanto postula por atividades coordenadas seja para a elevação dos índices educacionais, seja para melhor qualificar o fazer e trato pedagógico no contexto das salas de aula, voltando-se ora às atividades inclinadas aos discentes, ora aos docentes, que neste caso, a formação dos profissionais da educação pressupõe o efetivo desenvolvimento da educação formal com qualidade e consoante às necessidades da rede municipal, oportunizados por meio de encontros pedagógicos e formativos, enquanto elemento de suma importância para a adequação de práticas exitosas que viabilizem uma educação pública municipal de qualidade.





### 3º Da Notória Especialização da Contratada

O último requisito do art. 25, II da Lei 8.666/93 condiciona que o serviço técnico especializado seja executado por empresas ou profissionais dotados de notória especialização. Sendo um conjunto de conhecimentos, habilidades e técnicas que satisfaçam plenamente as necessidades que a administração pública visa atender por meio da contratação.

É considerando tais disposições que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento serão realizados por profissionais com experiência na área e conhecimento notório acerca dos temas/conteúdos aspirados pela educação municipal, conforme documentos, diplomas e certificados, mídia social e currículo lattes que comprovam o profissionalismo das empresas e palestrantes contratados, conforme demonstrativos em anexo e redação descrita nesta justificativa.

A presente contratação in company justifica-se pela importância em investir em capacitação de qualidade, em consonância com as necessidades locais contribuindo para o desenvolvimento das equipes de docência que atuam no “chão das salas de aula”, pois ao personalizar o programa de capacitação para atender às necessidades específicas da(s) equipe(s) educadoras, além de proporcionar o contato com especialistas que são referência na área de domínio, estar-se-á subsidiando os docentes e equipes pedagógicas de material intelectual e prático para o exercício pleno de suas funções educativas.

### **6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº8.666/1993. Os preços cobrados pelos serviços estão de acordo com os praticados no mercado, frente análise realizada pela Secretaria de Educação em contratações com outros entes públicos, empresas e institutos. Em decorrência do nível de subjetividade envolvido, a questão da precificação é compatível ao praticado habitualmente em eventos da mesma natureza, de modo que se evitam exorbitâncias e valores incompatíveis com o erário municipal, o que também foi avaliado.

### **7. RAZÃO DA ESCOLHA**

Ao conceituar “notória especialização”, o dispositivo legal encerra com a expressão “que permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”. Não restam dúvidas de que a escolha dependerá de uma análise subjetiva, singular e, responsável da autoridade competente para celebrar o contrato. Nem poderia ser diferente, pois se a escolha pudesse ser celebrada exclusivamente e/ou tão somente em elementos objetivos a licitação não seria inviável. Ela é impossível justamente porque há impossibilidade de comparação objetiva entre outras propostas. Conforme foi aferido no item 5 -



justificativa dos serviços e, em documentação anexa, enquanto material comprobatório das alegações.

Desta forma, além do profissionalismo do Corpo docente e da(s) modalidade(s) da capacitação, tais como carga-horária, conteúdo programático específico e relacionado às reais necessidades do contexto escolar desta municipalidade, singularidade no trato do assunto, metodologia empregada no treinamento, datas de realização, tudo isso acaba por configurar a natureza singular do objeto, motivando a inexigibilidade nos moldes do inciso II do art. 25 da Lei Nº 8.666/93.

## 8. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Via de regra, os contratos administrativos devem ser precedidos de licitação pública, a fim de escolher a melhor proposta e de preservar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, nos termos do artigo 37, XXI, da Constituição Federal. Não obstante, o mesmo artigo prevê a possibilidade de exceções ao dever de licitar:

*Art. 37...*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifei)*

Ao regulamentar referido dispositivo constitucional, a Lei nº 8.666/93 autoriza a contratação de serviços como o que ora se pretende, por inexigibilidade de licitação.

O art. 25, II, da Lei nº 8.666/1993 determina que seja inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial*

*...*

*II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com **profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*...Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;*

*II – pareceres, perícias e avaliações em geral;*

*III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

*IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*

*V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*

***VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;***

*VII – restauração de obras de arte e bens de valor histórico. (Grifo e negrito nosso)*



Nesse caso, portanto, trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, mesmo entendimento do jurista Marçal Justen Filho corrobora ao afirmar que a “inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 367), então para realizar a contratação esta, deverá estar amparada no dispositivo legal supramencionada e devem-se atender três requisitos, simultaneamente:

- a. Serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei 8666/93;
- b. Serviço deve ter natureza singular, incomum;
- c. Profissionais ou empresa deve deter notória especialização.

O STJ através do Ministro Herman Benjamin também estabelece tal determinação:

*“Contudo, a inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/1993, pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: a) serviço técnico listado no art.13; b) profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização; c) natureza singular do serviço a ser prestado.” (Resp. nº 942.412/SP, 2ª T., rel. Min. Herman Benjamin, j. em 28.10.2008, DJ de 9.03.2009).(Grifei)*

O Tribunal de Contas da União - TCU também se manifestou através da súmula nº 252:

*“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”. (Grifei)*

## 9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de Inexigibilidade de licitação, com a finalidade de contratação dos serviços de aperfeiçoamento e treinamento de pessoal da profissional Catiana Camila Clasen, associada à empresa **Serviço Nacional de Aprendizagem - SENAC**, conforme Termo de Referência constante no Anexo I, o que certamente inviabiliza a possibilidade de competição, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Herval d'Oeste, 21 de dezembro de 2023.

**SILVANA LAZZARINI BULLA**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

O presente termo tem por finalidade definir os elementos que norteiam a contratação de profissionais para prestação de serviços no formato “In company” para Capacitação aos Professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Herval d’Oeste, em abordagem às temáticas: Transtornos de aprendizagem e seus impactos em sala de aula; Avaliação da aprendizagem: caminho para um ensino eficiente da Educação Infantil ao ensino fundamental – *Como melhorar os processos de ensino e de aprendizagem com base nas evidências? e*, A intencionalidade do desenvolvimento socioemocional e suas implicações no contexto escola/família.

#### DO OBJETO

A presente inexigibilidade tem por objeto a Contratação de profissionais para prestação de serviços no formato “In company” para Capacitação aos professores municipais em abordagem aos temas: Transtornos de aprendizagem e seus impactos em sala de aula; Avaliação da aprendizagem: caminho para um ensino eficiente da Educação Infantil ao ensino fundamental – *Como melhorar os processos de ensino e de aprendizagem com base nas evidências? e*, A intencionalidade do desenvolvimento socioemocional e suas implicações no contexto escola/família.

#### JUSTIFICATIVA

Considerando que o dever de licitar é imperativo (CF, art.37, XXI) e, além disso, fazê-lo pelo critério do menor preço é a regra geral, o problema surge a partir da imensa dificuldade de se estabelecer, para essas hipóteses, critérios de aferição idôneos que apontem com segurança a proposta efetivamente mais adequada, elevando a níveis consideráveis o risco de insucesso da contratação. Em tempos hodiernos, em que muito se fala em governança e gerenciamento de riscos das contratações, impõe-se especial atenção a tais contratos, posto que, não raro, quase não possuem margem de correção de desvios no decorrer da execução, dificultando sobremaneira a recuperação de prejuízos causados pelas falhas na conduta do executor. A escolha deste, surge como ponto nodal na garantia de obtenção de um resultado efetivamente adequado aos interesses da administração contratante.

O TCU já firmou entendimento segundo o qual, a contratação de cursos e treinamento de natureza singular: “Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art.25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993.

Sobreleva-se, que os temas qualificados para materialidade do objeto em apuração, foram manifestos pelos professores dos segmentos atendidos pela municipalidade – Educação Infantil e Ensino Fundamental, em pesquisa sobre as necessidades formativas para o ano de 2024 e, deste modo, considerado aspecto fundamental para um trabalho didático – pedagógico exitoso. Visto que, os efeitos da pandemia para a educação foram muito mais profundos e, ainda são enxergados no cenário educacional, o que tem exigido esforços em maior intensidade quando comparados a quaisquer outros casos de perda eventual de conteúdo.

Assim, faz-se necessário uma escuta ativa dos apontamentos temáticos listados pelos profissionais da educação e a responsável articulação na escolha do prestador de serviços técnicos com profissionais especializados, de natureza singular, cuja aferição é complexa e pressupõe um grau de subjetividade que faz cair por terra a competitividade. Haja visto, que é praticamente inverossímil estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objeto dessa natureza e singularidade pretendida, que depende da capacidade e de notório desempenho dos profissionais para executá-lo.

Nesse sentido assevera Marçal JUSTEN FILHO:

Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que **a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições (...)**

Posto isto, ressalta-se que, o serviço a ser contratado visa proporcionar, o treinamento e a capacitação de professores da rede municipal de ensino no sentido de habilitá-los para aprovisionar de material intelectual e metodológico que os oportunize qualificar e desenvolver suas atividades educacionais junto aos alunos, em consonância com as reais necessidades do contexto educacional.

Reitera-se:

- Dado aos currículos minuciosamente detalhados na justificativa da escolha do executor do objeto, observa-se no descrito que todos os profissionais apresentam notório saber e vasta experiência e conhecimento acerca dos temas a que se propõe e, principalmente há evidências contundentes de que conhecem e vivenciam o contexto escolar e seus desdobramentos, apresentando elementos suficientes para caracterizá-lo(s) de natureza singular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

- O(s) momento(s) de formação continuada atendem aos dispositivos legais presentes na Lei Complementar nº 316/2013, Art. 60 e ao Plano Municipal de Educação – decênio 2015/2025, aprovado pela Lei nº 3.546/2021, principalmente nas metas e estratégias que se referem à Formação e Valorização dos Trabalhadores em Educação.
- O perfil do(s) palestrante(s) e densidade sobre os temas-conteúdos foram apurados e analisados pela Equipe Gestora e Pedagógica das Escolas e Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes da municipalidade, em conformidade com as diretrizes pedagógicas e linha de pensamento desta Secretaria e, ainda baseado no conhecimento e notória especialização nos primeiros segmentos da Educação Básica - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A presente contratação in company justifica-se pela importância em investir em capacitação de qualidade, em consonância com as necessidades locais contribuindo para o desenvolvimento das equipes de docência que atuam no “chão das salas de aula”, pois ao personalizar o programa de capacitação para atender às necessidades específicas da(s) equipe(s) educadoras, além de proporcionar o contato com especialistas que são referência na área de domínio, estar-se-á subsidiando os docentes e equipes pedagógicas de material intelectual e prático para o exercício pleno de suas funções educativas. Pois, experiências têm demonstrado que contratos dessa natureza, **quando licitados**, em sua esmagadora maioria, anotam má prestação de serviço e atendimento muito aquém dos objetivos colimados.

## OBJETIVO

Considerando-se a necessidade de atualização constante das equipes Gestora e de Docência das Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino de Herval d'Oeste frente às demandas educacionais correntes, visto que a pedagogia é uma ciência em constante mudança e ela precisa acompanhar as transformações da sociedade e das gerações de forma a atender as demandas do contexto no qual está inserida. Dessa forma, novos desafios surgem e, com eles, novas soluções inovadoras.

Posto isto, ressalta-se que, o serviço a ser contratado visa proporcionar, o treinamento e a capacitação de professores da rede municipal de ensino no sentido de habilitá-los para provisionar de material intelectual e metodológico que os oportunize qualificar e desenvolver suas atividades educacionais junto aos alunos, em consonância com as reais necessidades do contexto educacional.

## ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A capacitação no formato “in company” foi personalizado de acordo com as necessidades apresentadas pela Rede Municipal de Ensino, conforme, segue a descrição completa do programa acordado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

Data/Local/Modalidade	Carga Horária	Tema	Palestrante
05/02/2024 Matutino Local: Pavilhão Matriz/HO Modalidade: Presencial	4h	<i>A intencionalidade do desenvolvimento socioemocional e suas implicações no contexto escola/família</i>	<b>Edna Borges</b> <small>(Manaka Serviços Empresarias e Culturais Ltda/MG)</small>
06/02/2024 Matutino Local: UE Modalidade: remota síncrona	4h	Avaliação da Aprendizagem: caminho para um ensino eficiente da Educação Infantil ao Ensino Fundamental – Como melhorar os processos de ensino e de aprendizagem com base nas evidências?	<b>Valéria Grafanassi</b> <small>Instituto Conhecer – ES</small>
07/02/2023 Matutino Local: UE Modalidade: remota síncrona	4h	Recomposição da Aprendizagem e avaliação – estratégias e possibilidades na prática educativa	<b>Kildria Vieira Alves Gigante</b> <small>Instituto Conhecer – ES</small>
08/02/2024 Matutino/Vespertino Local: Pavilhão Matriz/HO Modalidade: presencial	8h	Transtornos de Aprendizagem e seus Impactos em Sala de Aula	<b>Catiana Camila Clasen</b> <small>Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC</small>

## DO FUNDAMENTO LEGAL

É possível a realização de Inexigibilidade de Licitação por se estar diante de clara situação caracterizada pela inviabilidade da competição e notória especialização do serviço pretendido.

Dessa forma, ampara-se a elaboração do presente processo de inexigibilidade de licitação no disposto no artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93.

## ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado desta contratação é de R\$ 26.100,00 (vinte e seis mil e 100 reais), evento presencial e remoto síncrono.

## DOS VALORES E CARGA HORÁRIA

Carga horária estimada em 20 horas.

Investimento estimado em R\$ 26.100,00 (vinte e seis mil e 100 reais), com Público alvo estimado de 242 participantes aproximadamente, o que equivale um valor por participante de R\$ 107,85 (cento e sete reais e oitenta e cinco centavos).

## DA(S) EMPRESA(S) CONTRATADA(S)

INSTITUTO CONHECER (MATRIZ E FILIAIS)





PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

CNPJ: 17.681.574/0001-75

CERTIDÃO Nº: 41466037/2023

Rua Mestre Gomes, 240, Glória, Vila Velha – ES – CEP: 29122-100

TEL: (27) 3183-6500 ou (27) 99901-0145 ou (27) 99901-0151

[www.institutoconhecer.org.br](http://www.institutoconhecer.org.br)

**Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC**

Departamento Regional de Santa Catarina

Rua Felipe Schmidt, 785, 6º andar

CEP: 88010-002 – Florianópolis/SC

Tel.: (48) 3251- 5000

[www.sc.senac.br](http://www.sc.senac.br)

**MANAKA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA**

CNPJ: 15.636.246/0001-21

Rua: Benevenuto Silva Brandão, 123, apto 301, Centro, Extrema

CEP: 37640-000 – MG

Tel.: (19) 99940-3751 (cel.)

E-mail: [edna.borges@gmail.com](mailto:edna.borges@gmail.com)

Site: [manakaeducação.com.br](http://manakaeducação.com.br)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FISCAL DE CONTRATO**

As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente processo correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2023, LOA Nº 3.626/2022 de 07/12/2022 na seguinte rubrica:

*SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES*

Atividade: Qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais da Educação Infantil

Elemento Despesa: Aplicações Diretas 3.3.90.00.00.00.00.00

Recursos: Salário Educação: 12.102,00 e Próprios: 6.470,00

*SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES*

Atividade: Qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais do Ensino Fundamental

Elemento Despesa: Aplicações Diretas 3.3.90.00.00.00.00.00

Recursos: Salário Educação: 12.000,00 e Próprios: 3.271,00 -

**FORMA DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão prestados nas modalidades presencial e remota síncrona, conforme cronograma acordado pela contratante e descrito na especificação do objeto.

**DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

*RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:*

- Tomar todas as providências necessárias à fiscalização da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estipulado neste instrumento.
- Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da protocolado pela CONTRATADA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos.
- Providenciar a publicação resumida do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

*RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:*

- Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.

**DA VIGÊNCIA**

O contrato terá validade de sessenta dias a partir da sua assinatura.

**FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no valor de R\$ 26.100,00 (vinte e seis mil e cem reais), com vencimento até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante emissão da nota fiscal correspondente.